



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : Inexigibilidade 02/2020
SOLICITANTE : Comissão de Licitação

Através de despacho a CPL, as fls. 10, solicitou parecer desta assessoria jurídica quanto a inexigibilidade para contratação da empresa SONIA CRISTINA OLIVEIRA DIAS- ME.

Ao processo foram juntadas as minutas de contrato e demais documentos do objeto licitatório.

Após análise dos documentos, observo que pode se dar prosseguimento ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, pois há fundamento legal para tal com base nos fundamentos legais descritos na lei de licitações.

Deve-se prosseguir com a apresentação da proposta do interessado (a) e individualização dos serviços de acordo com o objeto discriminado NA AUTUAÇÃO, a minuta do contrato esta em conformidade com o objeto e a necessidade do órgão público.

O interessado (a) deve comprovar sua qualificação para o objeto e necessidade do Poder Legislativo.

O interessado (a) deve juntas as certidões negativas que a lei e o TCM exigem.

Após a juntada de propostas e demais itens acima, voltem-se o processo para parecer final.

Inexigibilidade 02/2020

Protocolo
02/2020
[Handwritten signature]

1

1

CONCLUSÃO:



Por todo o exposto acima, seguindo as linhas das orientações legais já citadas, e, atendidas as recomendações esta Assessoria Jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Processo ora em análise, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua contratação na forma de inexigibilidade de licitação.

É o parecer meramente opinativo.

Capanema/PA, 18/05/2020.


ALDREI MÁRCIA PANATO

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/PA nº 9294

2

ALDREI MÁRCIA PANATO

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/PA nº 9294

2